

# Estatutos da Academia Cearense de Letras

Art. 1º — A Academia Cearense de Letras, fundada em 15 de Agosto de 1894, com a sua sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, tem por finalidade o cultivo e desenvolvimento das letras em geral, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, votado em harmonia com estes Estatutos.

§ único — A Academia é constituída de um Quadro de Sócios efectivos, em número de quarenta, bem assim de Sócios honorários e Sócios correspondentes, sem limitação de número.

Art. 2º — Efectivos são os que, sem distincção de sexo nem idade, tenham sido ou venham a ser eleitos para compor o quadro respectivo. Somente poderá ser sócio efectivo escritor ou cientista de relêvo, cearense ou não, que haja fixado neste Estado, definitivamente, a sua residencia. ,

§ 1º — A qualidade de sócio efectivo é perpétua salvo:

a) — morte ou renúncia expressa e aceita;

b) — mudança definitiva de residencia para fóra do Estado, hipótese em que, automaticamente, passará o sócio para a classe dos correspondentes.

§ 2º — No caso de uma só proposta referente á mesma vaga, para que o candidato seja eleito deverá obter, em eleição sigilar, o voto pelo menos de  $\frac{2}{3}$  dos sócios efectivos existentes, desprezada a fração que resultar da operação aritmética. Se o candidato não reunir esta votação, mas conseguir metade, no mínimo, dos votos dos sócios existentes, será a proposta objeto de nova e definitiva deliberação, na sessão ordinária seguinte, respeitadas os referidos dois terços.

§ 3º — Se duas ou mais forem as propostas para a mesma vaga, e nenhum dos candidatos obtiver o número de votos exigidos no § anterior, proceder-se-á a segundo escrutínio quanto aos dois mais votados, considerando-se tais, em caso de igualdade de votação com outros, os dois mais idosos.

§ 4º — Se, no segundo escrutínio, nenhum dos candidatos conseguir os dois terços de votos, será excluído o menos votado, ou, se os dois forem empatantes, o mais moço, procedendo-se, então, a novo escrutínio para o candidato não excluído, o qual será considerado eleito, se atingir os mencionados dois terços.

§ 5º — O candidato eleito terá, para declarar se aceita ou não a investidura, o prazo de trinta dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Secretário, presumindo se a não aceitação ou renuncia, caso silencio.

Art. 3º — Honorários são os que, por sua projecção conspícua nas letras e nas ciências, ou relevantes serviços prestados a umas ou outras, mereçam a homenagem honorífica e sejam escolhidos pela Academia.

§ único — A eleição do Sócio honorário será feita por meio de voto des-

coberto de pelo menos três quartos dos componentes do quadro de sócios efectivos. A proposta será assinada por um ou mais académicos e, se firmada por número não inferior áquele mínimo, independerá de votação.

Art. 4º — **Correspondentes**, a fora os previstos no art. 2º § 1º letra b), *in fine*. são os que, escritores ou cientistas de nomeada, não residentes em Fortaleza, forem eleitos para constituir o quadro respectivo, mediante proposta de um ou mais sócios efectivos e aceitação da maioria absoluta destes.

Art. 5º — A Academia será orientada e administrada por uma Diretoria composta de:

- Um Presidente
- Dois Vice-Presidentes (1º e 2º)
- Um Secretário Geral
- Dois Secretários (1º e 2º)
- Um Tesoureiro
- Um Bibliotecário
- Um Diretor de Publicações.

§ 1º — Haverá um Presidente de Honra, escolhido por aclamação, o qual dirigirá os trabalhos nas sessões solenes.

§ 2º — A Diretoria é eleita, em sessão do mês de Dezembro, por maioria, proibidas as reeleições para os mesmos cargos, e o mandato durará um biénio — de 1º de janeiro do ano inicial a 31 de dezembro do ano seguinte. A posse dos eleitos far-se-á em sessão do mês de janeiro, solenemente.

§ 3º — O Presidente é o representante da Academia em juízo ou fora dêle, ativa e passivamente.

§ 4º — Ao Tesoureiro cabe a responsabilidade da guarda e administração do patrimonio financeiro e autorização plena para receber e dar quitação em nome da Academia.

§ 5º — As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento interno.

Art. 6º — A Academia manterá uma Revista, dirigida por uma Comissão.

Art. 7º — Além da Comissão da Revista, haverá outras instituidas pelo Regimento interno.

Art. 8º — No Regimento interno serão regulamentados os assuntos de interesse da Academia não determinados nestes Estatutos, bem assim a sua estruturação mais minuciosa. Esse Regimento será votado pela maioria absoluta dos sócios efectivos.

Art. 9º — O patrimonio da Academia formar-se-á com os auxilios, subvenções, donativos e outras vantagens que ela receber, não podendo ser alienado imóvel a mesma pertencente.

Art. 10 — Os membros da Academia não respondem pelas obrigações desta.

Art. 11 — A Academia não poderá ser extinta por deliberação de seus membros, mas se vier a extinguir-se por outro motivo, serão os seus livros entregues á

Biblioteca do Instituto do Ceará e o restante do seu patrimônio reverterá em favor do Estado.

Art. 12 — A Biblioteca da Academia terá a denominação de “Biblioteca Justiniano de Serpa”, em justa homenagem á memória desse notável cearense.

Art. 13 — E' adotado, a título de distintivo oficial da Academia, um emblema em que figure como motivo inspirador uma corôa de louros, sobre campo azul, tendo ao centro o monograma da Academia.

Art. 14 — As quarenta cadeiras da Academia terão os nomes de seus respectivos patronos, que não poderão ser substituídos, e são os seguintes, dora por diante: 1 — Adolfo Ferreira Caminha 2 — Alvaro Dias Martins 3 — Antonio Augusto de Vasconcelos 4 — Antonio Bezerra de Menezes 5 — Antonio Papi Júnior 6 — Antonio Pompeu de Souza Brasil 7 — Clovis Bevilacqua 8 — Domingos Olímpio Braga Cavalcante 9 — Fausto Carlos Barreto 10 — Gonçalo Inácio de Loloia e Albuquerque Melo Mororó 11 — Guilherme Studart 12 — Heráclito d'Alencastro Pereira da Graça 13 — Jerônimo Tomé de Saboia e Silva 14 — João Brígido dos Santos 15 — João Capistrano de Abreu 16 — João Franklin da Silveira Távora 17 — Joaquim de Oliveira Catunda 18 — José Cardoso de Moura Brasil 19 — José d'Abreu Albano 20 — José Liberato Barroso 21 — José Martiniano de Alencar 22 — Justiniano de Serpa 23 — Juvenal Galeno da Costa e Silva 24 — Livio Barreto 25 — Manuel de Oliveira Paiva 26 — Manoel Soares da Silva Bezerra 27 — Manoel Soriano de Albuquerque 28 — Mário da Silveira 29 — Paulino Nogueira Borges da Fonseca 30 — Raimundo Antonio da Rocha Lima 31 — Raimundo de Farias Brito 32 — Raimundo Ulisses Pennafort 33 — Rodolfo Marcos Teófilo 34 — Samuel Felipe de Sousa Uchôa 35 — Tomaz Pompeu de Sousa Brasil 36 — Tomaz Pompeu de Sousa Brasil (Senador) 37 — Tomaz Pompeu Lopes Ferreira 38 — Tiburcio Rodrigues 39 — Tristão de Alencar Araripe Júnior 40 — Vicente Candido Figueiredo de Saboia.

Art. 15 — Em homenagem a Mário Linhares, que há prestado á Academia relevantes serviços, a cadeira n. 2, da qual era patrono Agapito Jorge dos Santos, é desde já considerada por êle ocupada.

Art. 16 — Os presentes Estatutos sómente poderão ser reformados por deliberação de pelo menos dois terços dos sócios efectivos.

Art. 17 — Revogam-se as disposições em contrário.

**Disposição Transitória** — No corrente ano de 1952, a eleição da nova diretoria far-se-á de modo que esta seja empossada no dia 24 de maio. O seu mandato terminará no dia 31 de Dezembro de 1954.

Sala das Sessões da Academia Cearense de Letras, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 1952.

Tomaz Pompeu Sobrinho — Renato Braga — Raimundo Girão — Padre Misael Gomes da Silva — Henriqueta Galeno — Dolor Uchôa Barreira — Andrade Furtado — Fran Martins — Cruz Filho — Sidney Netto — Hugo Catunda — Manuel Albano Amora — J. W. Ribeiro Ramos — Abelardo F. Montenegro — Clodoaldo Pinto — Joaquim Alves — Filgueiras Lima — João Perboyre e Silva — Gastão Justa — Joel de Lima Linhares.

## REGIMENTO INTERNO

## CAPÍTULO I

## Da Diretoria

Art. 1º — Cabe à Diretoria, de modo geral, administrar os trabalhos e negócios da Academia e, em particular:

1 — baixar instruções para o bom andamento dos serviços da Secretaria, da Biblioteca e demais dependências da Academia;

2 — designar os membros das Comissões de que trata o Capítulo II;

3 — preencher interinamente as vagas que se verificarem na sua composição, até decisão do plenário, se a vaga se der antes de terminado o primeiro ano do mandato, e, em caráter definitivo, em caso contrário;

4 — organizar regulamentos para os concursos que estabelecer ou para adjudicação de prêmios que instituir como estímulo às atividades culturais, no Ceará;

5 — conhecer dos discursos que devam ser pronunciados em nome da Academia ou por Acadêmicos recipiendários, aprovando-os ou não, no todo ou em parte;

6 — resolver os casos omissos e promover a reforma deste Regimento ou dos Estatutos, mediante exposição dos motivos que a determinem.

Art. 2º — A Diretoria deliberará por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 3º — Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais ou estatutárias:

1 — dirigir as sessões, mantendo nelas a ordem e a fiel observância dos Estatutos e deste Regimento;

2 — despachar o expediente e estabelecer as ordens do dia;

3 — designar oradores e comissões de caráter eventual;

4 — convocar sessões extraordinárias;

5 — elaborar o relatório da gestão anual da Diretoria, a ser lido, salvo motivo de força maior, na primeira sessão ordinária do ano seguinte. — Deste Relatório deverá constar o programa de trabalho da Academia, no exercício subsequente:

6 — votar, para efeito de decisão, nos casos de empate e, livremente, nas eleições;

7 — autorizar o pagamento de despesas;

8 — fiscalizar os serviços administrativos da Academia, podendo, se entender necessário, participar dos trabalhos das Comissões, para o fim de apreender idéias ou alvitrar solução.

Art. 4º — Ao primeiro Vice-Presidente incumbe:

1 — Substituir o Presidente, nas vagas e impedimentos;

2º — elaborar e manter atualizado o "Livro da Academia", constituído da bio-bibliografia dos sócios efectivos, honorários e correspondentes.

Art. 5º — O segundo Vice-presidente terá as funções do 1º Vice, nas vagas e impedimentos deste.

Art. 6º — São deveres do Secretário Geral:

- 1 — dirigir a Secretaria;
- 2 — assinar a correspondência, salvo aquela que, por sua importância, deva ter a assinatura do Presidente;
- 3 — expedir editais e avisos de interesse da **Academia**, inclusive os de abertura de prazo para a inscrição de candidatos;
- 4 — divulgar assuntos que se relacionem com a propaganda da **Academia**;
- 5 — ter sob sua guarda e responsabilidade o Arquivo da **Academia** e zelar pelo seu patrimônio.

Art. 7º — Ao 1º Secretário se atribui:

- 1 — substituir o Secretário Geral, nas vagas e impedimentos;
- 2 — redigir as atas, organizar o expediente e lê-los, em sessão;
- 3 — apurar, com o 2º Secretário, o resultado das eleições;
- 4 — manter em ordem e em dia a relação dos responsáveis pelas **Efemérides**, em cada sessão.

Art. 8º — Compete ao 2º Secretário:

- 1 — substituir o 1º Secretário, nas vagas e impedimentos;
- 2 — apurar, com o 1º Secretário, o resultado das eleições;
- 3 — organizar e manter, sempre atualizado, completo e rico de informações, o Cadastro de Sócios.

Art. 9º — São obrigações do Tesoureiro:

- 1 — ter sob sua guarda e administração os dinheiros e valores da **Academia**;
- 2 — arrecadar, receber e dar quitação, em nome da **Academia**;
- 3 — efetuar o pagamento das despesas que o Presidente autorizar, mediante o necessário "visto";
- 4 — impugnar pagamentos, em face de razões apresentadas à Diretoria, reconhecido o direito de fazê-las constar de ata, se não aceitas, para ressalva de sua responsabilidade;
- 5 — preparar balancetes e, no fim de cada ano, o balanço do exercício financeiro, para estudo e aprovação da Diretoria.

Art. 10 — Cabe ao Bibliotecário:

- 1 — substituir o Tesoureiro, nas vagas e impedimentos;
- 2 — dirigir a Biblioteca e Arquivo e pugnar pelo respectivo enriquecimento, catalogação e divulgação;
- 3 — promover a aquisição ou permuta de livros e publicações, mantendo, para tal fim, intercâmbio com pessoas, associações ou instituições culturais, no país ou fora dele;
- 4 — constituir a "Coleção Cearense", composta de livros e publicações relacionadas com a cultura literária do Ceará, de autoria de escritores cearenses estranhos;
- 5 — substituir o Diretor de Publicações, nas vagas e impedimentos;

6 — apresentar, no fim de cada ano, o relatório do movimento e progresso da Biblioteca.

Art. 11 — Ao Diretor de Publicações cabe:

- 1 — Substituir o Bibliotecário, nas vagas e impedimentos;
- 2 — presidir, como membro nato, a Comissão da "Revista" da Academia;
- 3 — executar as deliberações da mesma Comissão;
- 4 — ter sob os seus cuidados as publicações autorizadas pela Diretoria ou pelo plenário;

5 — apresentar sugestões sobre a melhor maneira de divulgar-se o documentário da Academia.

## C A P Í T U L O II

### Das Comissões

Art. 12 — Serão constituídas as seguintes Comissões, cujo mandato coincide com o da Diretoria:

- 1 — Comissão da "Revista";
- 2 — Comissão da Enciclopédia Cearense;
- 3 — Comissão de Contas.

Art. 13 — À Comissão da "Revista" incumbe:

1 — manter em tempo devido a publicação da "Revista", podendo preterir matéria que, a seu juízo, não mereça ou não deva nela figurar;

2 — coligir, coordenar, prefaciá-la e mandar publicar, na "Revista" ou em volume, os escritos esparsos, inéditos ou esgotados, de autores cearenses ou como tais considerados, já falecidos;

3 — promover estudos e pesquisas e incentivar a publicação de livros ou revistas que se relacionem com a literatura cearense e tenham merecido a aprovação da Academia;

4 — emitir parecer sobre obras, trabalhos ou indicações de caráter literário, submetidos ao estudo da Academia ou que a esta tenham sido apresentados, como prova para a inscrição de candidatos a sócio efetivo.

Art. 14 — Compete à Comissão de Enciclopédia Cearense coligir e coordenar os elementos indispensáveis à elaboração e publicação da "Enciclopédia Cearense", obediente à orientação traçada no plano apresentado pelo Acadêmico Thomaz Pompeu Sobrinho e aprovado pela Academia.

Art. 15 — A Comissão de Contas é atribuído:

— dar parecer sobre as prestações de contas, balanço e orçamentos apresentados pelo Tesoureiro, bem como sobre qualquer proposta ou indicação de que possa resultar despesa ou responsabilidade financeira da Academia.

Art. 16 — Cada Comissão compor-se-á de cinco membros, designados pela Diretoria, sob a presidência do mais velho, ressalvado o disposto no art. 11, n. 2.

## C A P Í T U L O III

## Das Sessões

Art. 17 — A Academia reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 18 — Haverá sessão ordinária no dia 10 de cada mês. Se o dia fixado cair em domingo ou dia feriado, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º — Aberta a sessão, lidos a ata da sessão anterior e o expediente, e comentada a **Efeméride**, passar-se-á à **Ordem do dia**, durante a qual serão discutidos e resolvidos, em primeiro lugar, os assuntos constantes da pauta e os de natureza inadiável. A **Efeméride** referir-se-á sempre a acontecimento de caráter cultural.

§ 2º — As deliberações serão tomadas por maioria dos Acadêmicos presentes, mas nenhuma terá validade, se não contar com oito votos, pelo menos.

§ 3º — A votação, quando nominal, será tomada pela ordem alfabética dos Acadêmicos.

§ 4º — Matéria nenhuma vencida poderá ser objeto de nova deliberação, antes de decorridos seis meses.

§ 5º — Será lícita a inserção, em ata, de declaração de voto.

§ 6º — Antes de encerrar a sessão, o Presidente designará um Acadêmico para comentar a Efeméride, na sessão seguinte, e outro para falar, na ordem do dia, podendo estabelecer para isso tabela conveniente.

Art. 19 — As sessões extraordinárias terão o mesmo rito das ordinárias e serão convocadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação escrita de sócios efetivos em número não menor de oito.

Art. 20 — As sessões solenes serão efetuadas para:

- 1 — recepção de novo sócio efetivo, ou de pessoa notável, a quem a Academia queira homenagear;
- 2 — posse de Diretoria;
- 3 — comemoração de datas ou acontecimentos cívicos;
- 4 — homenagens póstumas.

## C A P Í T U L O IV

## Das Eleições

Art. 21 — As eleições para sócios efetivos e para a renovação da Diretoria serão feitas por escrutínio secreto. É lícito ao Acadêmico ausente de Fortaleza votar por meio de autorização escrita dada a outro Acadêmico, mantido, porém, o segredo do voto.

Art. 22 — Nos casos de empate, prevalecerá o critério da maior idade para escolha de candidato.

Art. 23 — Verificada a vaga de sócio efetivo, será esta declarada na primeira sessão ordinária seguinte.

§ 1º — Visando ao respetivo preenchimento, abrir-se-á, por meio de aviso publicado três vêzes em dois jornais diários da imprensa local, o prazo de sessenta dias para a inscrição de candidatos.

§ 2º — Terminado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Secretário Geral receberá os requerimentos de inscrição, com os títulos que os instruir, e os apresentará, sem demora, ao Presidente, para o devido encaminhamento à Comissão da "Revista".

§ 3º — A Comissão dará o seu parecer, circunstanciado e crítico, sobre o valor de cada candidato, dentro de trinta dias, procedendo-se á eleição na primeira sessão que se seguir ao término dêsse prazo.

§ 4º — Feita a eleição e proclamado o novo Acadêmico, o Presidente imediatamente marcará o dia e hora da sessão solene de posse e designará um Acadêmico para, em nome da Academia, fazer o necessário discurso de recepção.

§ 5º — O Acadêmico designado acertará, com o recém-eleito, a melhor maneira de orientarem os seus discursos (art. 1º n. 5). No seu, o recipiendário deverá ocupar-se, além de quaisquer outros assuntos, da obra literária do antecessor.

§ 6º — Se, por qualquer motivo, não se der a posse dentro de seis meses, contados do dia da sessão a que se refere o § 4º, considerar-se-á vaga a cadeira.

§ 7º — Em caso excepcional, a critério da Academia, a posse poderá efetuar-se sem a formalidade da recepção, assinando o Acadêmico, nesse caso, um termo de aceitação.

## C A P Í T U L O V

### Disposições Gerais

Art. 24 — A cada Acadêmico será expedido um "Diploma de sócio", mediante a contribuição de Cr\$ 200,00 a título de emolumento.

Art. 25 — Revogam-se as disposições em contrário.